



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 485/2007

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa proporcionar aos deficientes visuais acesso ao boleto de IPTU pelo Sistema Braille de leitura.

Entende-se por deficiente visual todas às pessoas com: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

O Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual.

A inclusão social da pessoa com deficiência caminha para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios Constitucionais do direito à informação e a isonomia.

Pelo exposto, justificando o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, à qual, por certo, aporá essa Egrégia Câmara seu aval.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2007.

**Mara Gabriili  
Vereadora**